



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE ITEM DO EDITAL  
INTERPOSTO POR EMPRESAS INTERESSADAS

EMPRESAS INTERESSADA(S)

- COMÉRCIO NOROESTE;
- BURICA PNEUS;
- MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRLI EPP.

### RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

1. O presente instrumento trata acerca do exercício de publicidade de resposta aos questionamentos das empresas **COMÉRCIO NOROESTE; BURICÁ PNEUS e MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRLI EPP**, as quais solicitam os seguintes esclarecimentos ao item '5.6' letra 'e' do Edital:

“.....

*5.6. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:*

*e) As empresas deverão apresentar documento de que os pneus possuem Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatório a pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para automóveis de passageiros e veículos comerciais, prazo de garantia de 05 (cinco) anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), via certificado de fabricação e regularidade de importação voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável, entregue juntamente com a proposta de preços;*

*Observação: As licitantes representantes comerciais, poderão apresentar certificado do Ibama em nome do fabricante.*

.....”



2. Como resposta ao solicitado esclarecemos:

a) **“sobre a exigência de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO)”**

Sobre a exigência de certificação pelo INMETRO, é imperioso destacar que a Portaria 544/Presi/Inmetro, de 25 de outubro de 2012, determina em seu artigo 3º a certificação compulsória dos pneus novos (nacionais ou não), realizadas por Organismo de Certificação de Produtos.

No mesmo sentido, temos o Termo de Cotação Eletrônica de Preços N° 17/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cujo teor do objeto foi o seguinte:

<b>Lotes.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Descrição do Item</b>
01	04 unid.	Pneus para um Nissan Sentra, 2014, na medida 205/55R 16, novos, originais de fábrica, certificado pelo INMETRO, DOT máximo de 6 (seis) meses, no mínimo 91V (peso/velocidade).
02	04 unid.	Pneus para um Renault Fluence, 2011, na medida 205/60R 16, novos, originais de fábrica, certificado pelo INMETRO, DOT máximo de 6 (seis) meses, no mínimo 92H (peso/velocidade).
03	04 unid.	Pneus para um Ford Transit, 2011, na medida 215/75R 16, novos, originais de fábrica, certificado pelo INMETRO, DOT máximo de 6 (seis) meses, no mínimo 111R (peso/velocidade).

b) **“exigência de certificado de regularidade junto ao IBAMA”**

Sobre a exigência de certificado de regularidade junto ao IBAMA, é indiscutível que as normas da autarquia têm aplicação imediata à Administração Pública, pois correlacionadas à proteção de direito transindividual.

Portanto, a exigência do cadastro para importação de pneus é procedimento mandatório, pois devemos assegurar que o passivo ambiental (pneu usado pela administração) tenha uma destinação correta, adequada e segura, sobretudo em razão do risco ambiental do produto (princípio da prevenção).

Conseqüentemente, considerando a competência institucional do IBAMA/CONAMA e a imprescindibilidade de uma administração ambientalmente saudável,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



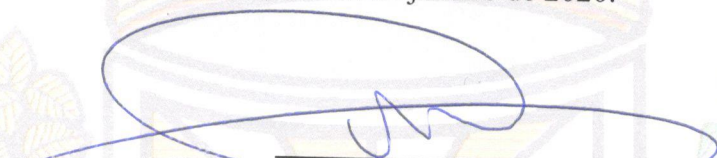
válida a exigência do certificado técnico de regularidade da atividade de importação (produto importado) e/ou certificado de fabricação (produto nacional).

Portanto, está claro requisito do Edital, que exige Certificado do Importador, para pneus importados, e do Fabricante para pneus nacionais.

Ainda, temos que em 'observação' a letra 'e' do item '5.6', do edital, ficou estabelecido que *“as licitantes representantes comerciais, poderão apresentar certificado do Ibama em nome do fabricante. Assim, para os representantes comerciais aplica-se a mesma regra – Certificado em nome do fabricante, Pneus Nacionais, e do Importador, Pneus Importados.*

É este o esclarecimento. .

Novo Tiradentes, RS, aos 22 de janeiro de 2020.



**Márcio César Battisti**  
Pregoeiro

